

ESQUIZOANÁLISE APLICADA À EDUCAÇÃO: introdução ao Estudo Político-Linguístico da Educação Brasileira

SCHIZOANALYSIS APPLIED TO EDUCATION: introduction to the political-linguistic study of Brazilian education

Jair Araújo³

RESUMO

A proposta deste trabalho é fazer uma esquizoanálise da educação brasileira seguindo os pressupostos teóricos metodológicos apontados por Deleuze & Guattari em sua obra *Mil Platôs* (traduzida e publicada em cinco volumes no Brasil) e aplicando este modelo de análise como véis hermenêutico pelo qual se faz uma análise documental do texto/documento da Nova LDB (9394/96) e uma análise conjuntural das movimentações políticas que precedem e sucedem a sua confecção e publicação no congresso nacional. Tentar-se-á mostrar: (1) como a ideologia neoliberal e os ditames do “Mercado” capitalista global incidem sobre as propostas educacionais para o Brasil e para a América Latina e (2) como o texto/documento que compõe a Nova LDB (9394/96) está atravessada por esses compromissos ideológicos e interesses, muitas vezes, alheios à educação em si mesma. No final do artigo são feitas propostas de análises e de ações que visam ao aprofundamento de nossa compreensão e estudo da educação brasileira e do nosso poder de intervenção cidadã com vistas a promover mudanças políticas e qualitativas no âmbito da educação no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Educação, Cidadania, esquizoanálise, neoliberalismo, política.

³ Jair Araújo é graduando em Ciências Sociais pela UFRN. Este *paper* foi elaborado sob a orientação da professora Sandra Paris (DEPED/UFRN).

ABSTRACT

The purpose of this study is to schizoanalysis Brazilian education following the theoretical method approach by Deleuze & Guattari in his *Mille Plateaux* [*A Thousand Plateaus*] (translated e published in five volumes in Brazil) and applying this model of analysis as bias hermeneutic by which to make a documentary analysis of the text / document of New LDB (9394/96) and a conjunctural analysis of political movements preceding and following its preparation and publication in the national congress. Try will show: (1) as the neoliberal ideology and the dictates of "market" capitalist global focus on the educational proposals for Brazil and for Latin America and (2) how the text / document that makes up the New LDB (9394/96) is crossed by these ideological commitments and interests, often unrelated to education in itself. At the end of the article analyzes proposals are made and actions that aim at deepening our understanding and study of Brazilian education and empowerment of our citizens with a view to promote policy changes and qualitative scope of education in Brazil.

Keywords: Education, Citizenship, schizoanalysis, neoliberalism, politics.

CONCEITUAÇÃO

“Nada é mais adequado que o exame [crítico] para inspirar o reconhecimento dos veredictos e das hierarquias que eles legitimam. (...) Não há democracia efetiva sem um verdadeiro poder crítico.

(Antônio Joaquim Severino)

“A responsabilidade do Escritor como um agente moral é tentar apresentar a verdade sobre um assunto de significância humana para um público que pode fazer alguma coisa a respeito.”

(Noam Chomsky)

O termo *esquizoanálise* foi cunhado por Guilles Deleuze e Félix Guattari no seu *Anti-Oedipus*⁴, publicado em 1972, para designar um programa de críticas à psicanálise tradicional, bem como o novo instrumento pró-positivo de análise das multiplicações da subjetividade no espaço social patológico do capitalismo. A esquizoanálise é o método de análise dos desdobramentos esquizofrênicos do capitalismo e de suas instituições.

Os autores argumentam que o capitalismo é um sistema esquizofrênico pelo fato de estar interessado na individualização da existência social e no lucro que essa “norma” vem a produzir, uma vez subvertidas – nos termos dos autores “desterritoriza” (dimensão geográfica-política) – todas as manifestações do *coletivo* tais como a família, os grupos e quaisquer “arranjos” sociais. No entanto – aqui se manifesta a esquizofrenia do sistema –, o mesmo sistema/mercado capitalista não pode prescindir dos agrupamentos sociais para funcionar, mas tem que permitir a formação – “reterritorizações” – de agrupamentos sociais novos, novas formas de sociabilidades, do estado, da família, dos grupos. É por serem situações/fenômenos antagônicos e que ocorrem simultaneamente e como necessidade premente da própria lógica interna do sistema – para que da tensão entre ambos venha a emergir a condição necessária e suficiente da reprodução do

⁴ A obra *Mil Platôs* foi publicado no Brasil em cinco volumes, o último dos quais (Vol. V) foi publicado em 1997, pela Editora 34.

capital – que a subversão do coletivo para individualização do cotidiano e massificação⁵ do indivíduo a coletivização (ambos os processos realizados simbiótica e patologicamente) consistem em sintomas de uma doença institucionalizada (geográfica e politicamente) que se recria, renova e multiplica no universo social do capitalismo globalizado. É essa coexistência antitética e simbiótica de contrários/complementares que, tanto justifica como ratifica os pressupostos e métodos inaugurados por Deleuze & Guattari em sua esquizoanálise.

A composição do termo vem do germânico “*skhízein*” cujos significados – fendido, dividido, duplicidade – foram aplicados à psicologia clínica para o estudo das personalidades denominadas, por derivação, esquizofrênicas. A esquizoanálise preocupa-se com os indivíduos, os grupos e as instituições, na sua composição com o mundo. Para Deleuze & Guattari (2007) a esquizoanálise é propositiva e atinge a micropolítica do campo social ao fazer emergir os agenciamentos coletivos de enunciação, as *funções* da subjetividade no conjunto das instituições que compõem a *estrutura* do macro-sistema social. Para esses autores, a postura metodológica e paradigmática da esquizoanálise afirma-se por ser, sobretudo, político-linguística, no mais amplo sentido do sintagma, uma vez que a linguagem, como característica específica da espécie humana, é um *modo de ação* e *meio* eficaz de realizar a prática social como prática política. Ao invés de ser um mero exercício de opinião, portanto, a análise da esquizofrenia do sistema capitalista (adoecido e adoecedor) passa a ser a realização efetiva e poderosa de uma intervenção social que se inicia sob a égide do signo enquanto produtor de novos modos de ler a conjuntura enquanto conglomerado de signos que disputam a legitimidade de existência no corpus do discurso social e que contribuem para legitimar não somente a

⁵ Aqui temos uma coletividade qualitativamente diferente daquela primeira que é subvertida pelo sistema. É uma coletividade *nos moldes* do sistema e, por isso, adoecida como doente está aquele que a produziu.

conjuntura tal qual, mas também por direcionar os modos de sua compreensão com vistas à sua manutenção.

METODOLOGIA

O método consiste na análise do desenvolvimento da cada etapa das forças produtivas e as respectivas contradições por elas geradas. Observar como cada classe social gera para si um ou mais projetos pedagógicos voltados para a produção material e para reprodução do tipo de profissionais (e não cidadãos) e “intelectuais” que deseja ter.

- Deve-se perceber e acentuar como o **acordo MEC/USAID** [*United States Agency for International Development*] – aplicação do paradigma fabril/fordista à Educação Universitária [Lei 5.540/68] – vem influenciando a Educação brasileira desde a sua implementação.
- Definir e denunciar como o Banco Mundial agencia a manutenção e a gerência da Educação brasileira por meio de leis que são, de fato, propostas estabelecidas e contratos firmados, quando aprovados pelo Congresso Nacional: “O Banco Mundial empenha-se como definidor e difusor de políticas na área da educação.”⁶
- Estabelecer como as Conferências de Ministros da Educação e de Planejamento – patrocinadas pelo FMI e Banco Mundial –, no México em 1979 e em *Jomtiem*, na Tailândia, em 1990, influenciaram as políticas para a educação dos “países do terceiro mundo” (produtores de *commodities*) nos anos seguintes numa política de global *outsourcing*: terceirização dos países do “terceiro mundo” na Divisão Internacional do Trabalho. As conferências, portanto, debatiam sobre o “tipo de trabalhador é ideal para

⁶ GRACIALINO, Dias. *A Educação e a Globalização: o MEC a serviço do FMI*. Curitiba/PR: UFPR, 2006, p.23.

cada região subdesenvolvida /dependente e a educação devida a tal perspectiva”⁷

A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ E A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA PROPOSTA PELA LDB

A cidadania é sabidamente uma palavra associada à vida em sociedade e sua etimologia está ligada ao desenvolvimento das *polis* gregas, entre os séculos VIII e VII a.C. Desde então, tornou-se referência para os estudos que focalizam a política e as próprias condições de seu exercício, tanto nas sociedades arcaicas quanto nas contemporâneas. O conceito de cidadania designa os direitos políticos que permitem ao *cidadão* intervir na direção dos negócios públicos do Estado, participando de modo direto ou indireto na formação do Governo e na sua administração, seja ao votar (direto), seja ao concorrer a cargo público (indireto). Na Atenas de Péricles (499- 429 a. C.), o não cidadão era o *Idiothes* [greg. *Id* (eu) + *othes* (em si) = “ensimesmado”], isto é, o indivíduo que – até mesmo por motivos socio-políticos – não se envolviam com os problemas de gestão da *polis* (cidade). Tais eram os escravos, as mulheres, os presos (delinquentes) , os loucos, os doentes e os “ego-ístas” (filósofos do *ego*).⁸

O conceito de cidadania tem, portanto, origem na Grécia clássica, sendo usado, então, para designar os direitos e deveres relativos ao cidadão, ou seja, o indivíduo que vivia na cidade e ali participava ativamente dos negócios e das decisões políticas (relativas à *polis*). Cidadania, pressupunha, portanto, todas as implicações decorrentes de uma vida ativa e comprometida em sociedade. O modelo de cidadania esperado dos atenienses estava em total conformidade com o modelo de Paidéia que fora delineado por filósofos como Aristóteles, na obra Política, e Platão, nas obras *Leis* e República.

⁷ GRACIALINO. Op. Cit., p.37.

⁸ Para um estudo do termo em seu desenvolvimento clássico ver: MOSSÉ, Cl. *Dicionário da Civilização Grega*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004 e, principalmente, CANFORA, L. O Cidadão In: VERNANT, J.P. (Org.). *O Homem Grego*. Lisboa: Presença. 1993 e MOSSÉ, C. O que é preciso para se tornar cidadão? In: *O cidadão na Grécia Antiga*. Lisboa: Edições 70, 1992. Cf., ainda, FINLEY, M. I. *Aspectos da Antiguidade*. São Paulo: Martins Fontes, 1994 e, por fim, JAEGER, W. W. *Paidéia: A Formação do Homem Grego*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

Ao longo da história o conceito foi ampliado e, atualmente, constitui um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e pode ser traduzido por um conjunto de liberdades e obrigações políticas, sociais e econômicas. Ser cidadão, *de fato*, é reclamar o Direito e implica pleitear pelo cumprimento das conquistas liberais: direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à moradia, à educação, à saúde; e uma cobrança de ética por parte dos governantes: a completa fruição e exercício dos Direitos Individuais, Sociais, Políticos e Econômicos - Direitos Humanos - garantidos no ordenamento jurídico. Carla Pinsky sintetiza com perfeição as implicações políticas de direitos e deveres atreladas ao termo:

Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranqüila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais.⁹

Sinteticamente: cidadania implica o reconhecimento e a concretização dos direitos civis, políticos e sociais; requer a prática da reivindicação por meio da consciência de que o interessado pode ser o agente de reclamação destes direitos; o exercício da cidadania requer o conhecimento dos direitos e também dos deveres implicados no papel político de cidadão; implica a consciência comunitária contras os processos de exclusão; e, por fim, apresenta-se como instrumento indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Os direitos políticos são regulados no Brasil pela Constituição Federal (1988) em seu art. 14, que estabelece como princípio da participação na vida política nacional o sufrágio universal. Segundo a atual Constituição Federal (art.205), a educação, como dever do Estado e da família, exercida em parceria com a sociedade, deve visar:

⁹ PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

- a) Ao pleno desenvolvimento da pessoa;
- b) Ao seu preparo para o exercício da cidadania;
- c) À sua qualificação para o trabalho.

Diz, textualmente, o artigo 205 da Constituição Federal:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho [grifo nosso].

Este mandamento foi repetido por outras leis ordinárias, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8069, de 13/7/90, que no capítulo referente à educação estabelece (Art. 53):

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho... [grifo nosso].

A Nova LDB (9.393/96) também consignou (Art. 2º):

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (grifo nosso).

A educação para a cidadania, No Brasil, tem sofrido transformações, acompanhando o projeto liberal de democratização – dentro dos cânones do capital – dos países da América Latina. A concepção e o campo de *efetivação* da cidadania – em tempos passados restritiva e negativa – vem sendo ampliada, em nosso país, e, à permissão/direito de votar e ser votado, somasse a capacitação/direito de ser alfabetizado para exercer os direitos e deveres da cidadania ativa e plena.

Nestes termos, fica evidente que “educação e cidadania caminham juntas, são indissociáveis, pois quanto mais educados, mais serão capazes de lutar e de exigir seus direitos e de cumprir seus deveres.”¹⁰

Os documentos legais do país indicam aqueles que são os responsáveis pelo preparo ao exercício da cidadania: o Estado e a família em colaboração com a sociedade. Não há como negar que o Estado exerce papel fundamental na incumbência legalmente imposta em razão de ser ele o detentor dos mecanismos e instrumentos que podem operacionalizar o cumprimento destes deveres para com os cidadãos. A grande questão é se o estado vem cumprimento o seu papel ou, até mesmo, se existe o interesse, por parte dos dirigentes do Estado brasileiro, de realizar suas competências com vistas a alcançar os alvos legalmente propostos.

Um exame histórico e sociológico da redação e estabelecimento da Nova LDB parece – ao observador instrumentalizado pelo método esquizoanalítico - demonstrar que a educação para a cidadania vem sendo negada aos brasileiros em razão das políticas de parcerias dos órgãos da educação e do governo brasileiro com entidades internacionais de financiamento da educação nacional.

MOVIMENTAÇÕES POLÍTICAS ANTERIORES À NOVA LDB: DECISÕES NOS BASTIDORES

Com a promulgação da LDB de 1961, estabeleceu-se a equivalência dos cursos técnicos ao secundário para efeito de ingresso nos cursos superiores e abriu a possibilidade de criação de cursos pré-técnicos, com duração de um ano, cujas disciplinas seriam apenas de caráter geral, obrigatórias para todo o curso técnico. O estabelecimento do estágio obrigatório por um período não inferior a um ano. A criação de cursos que objetivavam capacitar, de forma rápida, a força de

¹⁰ CRUANHES, Maria Cristina dos Santos. *Cidadania: educação e exclusão social*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2000, p. 83.

trabalho para atender às novas demandas do Mercado. Neste sentido, foram criados o Programa de Preparação de Mão-de-Obra (PIPMO, 1963) e o Centro de Aperfeiçoamento para o Ensino Profissional (CENAFOR).

Em 1971 instituiu-se a Lei 5.692 que criou a profissionalização compulsória. Segundo Kuenzer, entretanto, esta abriu brecha para o estabelecimento da escola única, profissionalizante.¹¹ Em 1982, no entanto, o Estado extinguiu a profissionalização compulsória (Decreto 7.044).

Em 1988, com a promulgação da Constituição, representantes da sociedade vinculados às questões educacionais subsidiaram a elaboração, sob a responsabilidade do prof. Dermeval Savianni, de um anteprojeto visando a construção da nova LDB. Este teve como base conceitual a tradição crítica e dialética e, para o Ensino Médio, as orientações do Ensino Politécnico. Depois de várias discussões, elaborou-se o Substitutivo Jorge Hage. Entretanto, prevaleceram as orientações do Substitutivo de Darcy Ribeiro, que estava em sintonia com as propostas de uma educação assentada no neoliberalismo, como base da nova LDB (9.394/96). Toda essa movimentação evidencia a tensão político-ideológica que marca a *construção* do documento político-legal que se denominará Nova LDB. Tal dimensão tensional é efeito mesmo das relações do país com os organismos internacionais que pressionavam a classe dirigente do país a adequar-se às demandas e mudanças estruturais do Mercado configurado segundo a performática neoliberal.

Em relação à educação, a década de 1990 é caracterizada pela grande interferência dos organismos internacionais (UNICEF, FMI, BM) e no âmbito da Educação Profissional, isto se reflete na instituição do Decreto 2.208/97, que efetiva a separação, no interior da Rede Federal, do conhecimento geral e conhecimento profissional.

¹¹ 1) KUENZER, A. Z. **As Políticas de Formação**: a constituição da identidade de professor sobrance. Curitiba/PR: UFPR, 1999, p.45.

CF (1988) & LDB (1996) CONTINUÍSMO TRANSFORMADO: DO LIBERALISMO AO NEOLIBERALISMO

O professor Antônio Joaquim Severino, observa, num artigo em que analisa a Nova LDB de uma perspectiva filosófica, que não inovações significativas na Lei 9.394/96, da perspectiva dos documentos legais que antecedem e dos valores políticos que *reproduz* baseada neles mesmos; embora promova mudanças nos aspectos *formais* e *estruturais* da educação nacional: “[A LDB] ...não inova..., uma vez que retoma... os princípios de Liberalismo [da CF 1988]... lustrados com verniz Neoliberal.”¹² E, insiste o professor Severino, em sua observação:

Os princípios e fins a que se refere a lei, de modo formal e explícito, constantes dos primeiros artigos, foram literalmente retomados do texto constitucional (arts. 205-207). Com efeito, estes princípios constantes dos 2º e 3º na verdade retomam, *ipsis litteris*, os arts, 205 e 206 da Constituição de 1988. Por sinal, o mesmo acontece com o art, 4º que versa sobre o dever do Estado com a educação, retomando o art. 208 da Constituição.¹³

Princípios Liberais da LDB (1996) retirados da CF (1988):

- 1) Condições de garantia da universalidade do ensino escolar: incisos I (igualdade de condições de acesso e permanência na escola); VI (gratuidade do ensino público);
- 2) Princípios da expressão da liberdade: incisos II (liberdade de pensamento e de sua expressão); III (pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas); IV (respeito à liberdade e à tolerância); V (espaço para a livre iniciativa na oferta do ensino);
- 3) Princípios relacionados ao conteúdo do ensino: incisos IX (garantia de padrão de qualidade); X (valorização da experiência humana);

¹² SEVERINO, Antônio Joaquim. *Os Embates da Cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica da nova LDB*. In: BRZEZINSKI, Iria (Org.) **LDB Dez Anos Depois: Reinterpretação sob diversos olhares**. 2ªed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 64.

¹³ SEVERINO. Op. Cit., p.71.

- 4) Princípios relacionados com o mundo sociocultural: inciso XI (vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais);
- 5) Princípios de democratização do poder: inciso VIII (gestão democrática do ensino público).

A MATEMÁTICA DA CONTRADIÇÃO: A ESQUIZOFRENIA MANIFESTA

A Lei 9.394/96 está alicerçada nos valores e princípios liberais, mas está efetivamente perpassada pela lógica neoliberal em suas, por assim dizer, *notas de rodapé*. Como comenta Severino:

A LDB (1996) é um instrumento legal com a perspectiva de redirecionar os rumos da educação nacional e promover uma série de mudanças jurídico-institucional em sintonia com a CF (1988) [Liberal] e a Declaração Mundial de Educação (1990) [Neoliberal] (...) Assim, no contexto da globalização... As elites responsáveis pela gestão político-administrativa do país rearticulam as suas alianças com *parceiros estrangeiros*, investindo na inserção do Brasil na ordem mundial desenhada pelo modelo neoliberal [grifo nosso].¹⁴

A professora Celi Taffarel, enxerga da mesma perspectiva do Severino e denuncia:

Um dos pontos centrais da atual conjuntura internacional é a implementação mundial de políticas de ajustes estruturais, que são estratégias do processo de reestruturação neoliberal, impostas aos países em desenvolvimento, de interesse único do grande capital financeiro especulativo. O Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial são os principais agentes destes interesses. Os Estados Unidos são a principal nação imperialista interessada nos ajustes, juntamente com os demais componentes do G7 + 1 [Estados Unidos, Inglaterra, França, Alemanha, Japão, Itália, Canadá e a Rússia].¹⁵

Em outro lugar, informa:

¹⁴ SEVERINO. Op. Cit., p.61.

¹⁵ TAFFAREL, Celi N. Z. **A Formação Profissional e as Diretrizes Curriculares do Programa Nacional de Graduação: o assalto às consciências e o amoldamento subjetivo**. São Paulo: Andes, 1998, p. 2

Os PCN's são uma linha de ação estratégica do MEC. Decorrem do âmbito de convênios internacionais assinados pelo Brasil – Conferência Mundial de Educação para Todos, Plano Decenal de Educação para Todos, estabelecido entre os nove países mais populosos do mundo e com menores índices de produtividade em suas estruturas educacionais. Tais convênios desdobram-se no Brasil no Acordo Nacional de Educação para Todos e nos Planos Decenais de Educação, dos Estados, que introduz o MEC como formulador de diretrizes curriculares básicas/mínimas e, por outro, do preceito constitucional (artigo nº 210 da Constituição Federal/1988) e, ainda, das formulações que culminaram na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).¹⁶

Deste modo, demonstra-se, no caso estudado, a materialização de um dos postulados que derivam da esquizoanálise: uma sociedade tensional e esquizofrênica tende a estabelecer leis esquizofrênicas, ambíguas e, também, atravessadas pelas mesmas tensões sociais que as originam. É pela esquizoanálise que se descobrem os fenômenos/sintomas do sistema instituído que se atuam disfarçados pela vestes enganadoras da aparência.

PARCEIROS ESTRANGEIROS, LDB E PCN'S: TAYLORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM FUNÇÃO REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

O USAID, o FMI, o BIRD [Banco Mundial] (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) impõem-se como “parceiros” dos países ditos do Terceiro Mundo e, após exigirem a anuência desses à sua agenda para a educação, oferecem empréstimos para implementação dos seus projetos neoliberais nos países da América Latina. É a colonização educativo-cultural a serviço da vassalagem definitiva de toda uma nação que espera da educação a liberdade e não novos grilhões, ainda mais poderosos e determinísticos. Como Severino, observa:

Em cada uma dessas ações [as regulamentações do CNE das medidas determinadas pela LDB e pelo PNE nos PCN's] acaba prevalecendo a estranha lógica do pragmatismo governamental ... Apoiado nas políticas impositivas procedentes de *organismos internacionais de financiamento* do

¹⁶ Idem., p.6

país, tudo envolvido, no caldo ideológico do neoliberalismo, totalmente atrelado à concepção tecnicista e pragmática da formação humana, ou seja, vista apenas como preparação para a operacionalização funcional do mercado de trabalho [grifos nosso].¹⁷

A Educação da nossa Sociedade Urbano-Industrial está pautada nos acordos e pressões da Divisão Internacional do Trabalho → Privilegia a Formação Técnico-Operacional (tecnicismo = taylorização da educação):

► **O Brasil no Plano Industrial da Divisão Internacional do Trabalho:**

- Aqui (periférico): Plataforma;
- Fora (multinacionais): Cérebro.

► **Antropologia neoliberal:**

- Economia: homem-máquina;
- Política: homem-coisa.
- Social: homem/mercadoria.

UMA PEDRA NO CAMINHO: TENSÕES ENTRE AS EXPECTATIVAS LEGAIS SOBRE A EDUCAÇÃO

Quando a CF e LDB conceituam a Educação e Estabelecem Seus Fins, versam:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho [grifo nosso].¹⁸

¹⁷ SEVERINO. *Op. Cit.*, p. 64

¹⁸ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art. 205.)

(LDB-9394/96) A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho [grifo nosso].¹⁹

Severino inquieta-se e comenta que estranha e significativamente “o legislador não se preocupou em ampliar as conceituações [nem as metas] feitas, especificando melhor a significação desses princípios, concretizando-os mediante uma delimitação do seu alcance.”²⁰

As duas funções da escola – “um dos principais eixos do consenso coletivo”²¹ – nas sociedades industriais (algumas) e pós-industriais (outras) modernas são²²:

- (1) Preparação das gerações jovens para a sua *incorporação ao mundo do trabalho*;
- (2) Formação do cidadão/ã para sua *intervenção na vida pública*.

Neste ponto mesmo é notória a contradição globalizada entre a primeira e a segunda função social da escola. A razão para isso está no fato de que as metas de preparação para o trabalho estão fundamentadas nos valores e princípios do neoliberalismo e a preparação para a cidadania está pautada nos princípios, valores e conquistas do liberalismo clássico. Com isso, a tensão é resolvida – pelos pragmáticos dirigentes estatais – com a ênfase no primeiro fim da educação em detrimento do segundo.

SACRISTÁN & PÉREZ GÓMES observam o seguinte:

➤ **Alvos oriundos da esfera econômica para a educação:**

- a) Preparação das gerações jovens para a sua *incorporação ao mundo do trabalho*:

¹⁹ LDB - TÍTULO II - Dos Princípios e Fins da Educação Nacional (Art. 2º.)

²⁰ SEVERINO. Op. Cit., p.71

²¹ Fernández Enguita *apud* SACRISTÁN, J. Gimeno & PÉREZ GÓMES, A.I. **Compreender e Transformar o Ensino**. Trad. Ernani F. Rosa. 4 ed. Porto Alegre, Artmed, 2000, p. 15.

²² SACRISTÁN & PÉREZ GÓMES. Idem., p.14,15.

[...] a preparação para o mundo do trabalho requer o desenvolvimento nas novas gerações, não só, nem principalmente conhecimentos, idéias, habilidades e capacidades formais, *mas também da formação de disposições, atitudes, interesses e pautas de comportamento. Estes devem ajustar-se às possibilidades e exigências dos postos de trabalho e sua forma de organização* em coletividades ou instituições, empresas, administrações, negócios, serviços.²³

➤ **Alvos oriundos da esfera política para a educação:**

b) Formação do cidadão/ã para sua *intervenção na vida pública*:

Na esfera política [a educação/socialização]... deve provocar o desenvolvimento de conhecimentos, idéias, atitudes e pautas de comportamento que permitam sua incorporação eficaz no mundo civil, no âmbito da liberdade do consumo, da liberdade de escolha e participação política, da liberdade e responsabilidade na esfera da vida familiar. Características bem diferentes daquelas que requer sua incorporação submissa e disciplinada, para a maioria, no mundo do trabalho assalariado.²⁴

A conclusão dos autores não poderia ser outra senão esta que abaixo reproduzimos:

[..] O mundo da economia, governado pela lei da oferta e da procura e pela estruturação hierárquica das relações de trabalho, bem como pelas evidentes e escandalosas diferenças individuais e grupais, *impõe exigências contraditórias aos processos de socialização na escola*. O mundo da economia parece requerer, tanto na formação de idéias como no desenvolvimento de disposições e condutas, exigências diferentes às que demanda a esfera política numa sociedade formalmente democrática na qual todos os indivíduos, por direito, são iguais perante as leis e as instituições [grifo nosso].²⁵

E, finalmente:

[...] nas sociedades avançadas contemporâneas, a escola enfrenta um processo de socialização com demandas diferenciadas e contraditórias na própria esfera da ocupação econômica. [...] (...) a correspondência da

²³ SACRISTÁN & PÉREZ GÓMES. Op. Cit., pp.15,16.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem, p.15.

socialização escolar com as exigências do mundo do trabalho dificultam a compatibilidade com as demandas de outras esferas da vida social.²⁶

É preciso romper com esse ciclo de retroalimentação da tensão, exatamente, por valorizar a dimensão política do papel da educação não em detrimento, mas sim em função de uma preparação para o trabalho que forme um trabalhador cidadão e consciente e não uma máquina de fazer encaixes e cumprir ordens sem entendê-las, sem saber de que ordem vem e qual a sua finalidade no processo completo da dinâmica social.

No nosso caso – pensando em estudos futuros em sociologia da educação – é necessário levar em conta, em nossa pesquisa sobre a educação, no contexto brasileiro, que o Estado, no Brasil, é somente um “gerenciador institucional do poder”²⁷. Em nosso país, a instituição ‘Estado’ é instrumentalizada [isto é], tornar-se uma instituição que, apesar de estatal, não é efetivamente pública, mas autenticamente privada. Por isso, é preciso que, como cidadãos, nos mobilizemos por aquilo que o professor Severino chamou de “um projeto educacional emancipatório, comprometido com a construção histórica de uma autêntica cidadania.”²⁸

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com vistas a finalizar o nosso trabalho – que devido às minhas próprias limitações e, ainda, pelo suporte textual que o comporta deve ser breve e objetivo – elencamos, neste tópico, as observações, as propostas e os princípios para a pesquisa-intervenção – nos moldes esquizoanalíticos – no quadro do dever de crítica ao sistema da educação no nosso país. Segundo entendemos, os pressupostos que seguem podem compor direções para futuras pesquisas esquizoanalíticas das instituições políticas – e os planos de ação e documentos que produzem – brasileiras, sobretudo, da educação.

²⁶ Idem, p. 20

²⁷ SEVERINO. Op. Cit., p. 66

²⁸ Idem, p.67.

De acordo com Sacristan & Peres Gómes (2000) a função da educação na sociedade industrial contemporânea deve-se concretizar em dois eixos complementares de intervenção²⁹ que são:

- (1) Organizar o desenvolvimento radical da função compensatória das desigualdades, mediante a atenção e o respeito pela diversidade;
- (2) Provocar e facilitar a reconstrução dos conhecimentos, das disposições e das pautas de conduta que o educando assimila em sua vida paralela e anterior à escola. Preparar os alunos para pensar criticamente e agir democraticamente numa sociedade não-democrática.

Ensinar, numa sociedade de contradições e tensões, exige reflexão sobre a prática educativa e a coragem de assumir-se e ajudar aos discentes a assumirem-se como sujeitos da ação cidadã. Como propõe Paulo Freire em sua Pedagogia da Autonomia: “A prática docente crítica, implicante do pensar certo, envolve o movimento dinâmico, dialético, entre o fazer e o pensar sobre o fazer”.³⁰

Concluimos reafirmando a nossa proposta de – pelo método da esquizoanálise – aproximar, nessa discussão, o mundo político do mundo educacional (ambos implicando-se e, reciprocamente, determinando-se, estando um no outro como efeito/causa) denunciando a ideologia e a política educacional que atravessam os documentos legais que incumbem, classificam, conceituam e regem a educação nacional.

Uma esquizoanálise da educação faz-se necessária com o fito de demonstrar como a sociedade que se estrutura em trono da legislação depositando nela a esperança de que os documentos legais que imprimem metas e valores sobre a educação – no caso aqui estudado – pode ser ludibriada e ter a suas expectativas negadas exatamente pela implementação de tais legislações.³¹

²⁹ SACRISTÁN & PÉREZ GÓMES. Op. Cit. , p. 22

³⁰ FREIRE. Op. Cit., p39

³¹ Lembramo-nos aqui o *efeito rodapé* apontado por Marx em seu **18 Brumário**.

No papel de pesquisadores cidadãos, devemos fiscalizar, desvendar e denunciar as práticas e os conluios que visam a promover a dominação e os privilégios de uma minoria sobre e em detrimento da maioria que não pode calar-se sob pena de idiotizar-se por não exercer nem defender a sua cidadania plena. É pela Educação – como instituição privilegiada onde se processa a socialização e a inculcação de valores por meio da conscientização dos sujeitos – que temos de promover uma nova cultura e uma nova mentalidade que contribuirá para que o exercício da cidadania venha a plenificar-se em nossa sociedade a fim de que uns não se sobreponham aos direitos de outros através de privilégios, observando assim sempre o que está posto nas legislações que, a princípio, são estabelecidas para legitimar o direito e deveres de todos a uma vivência em que se usufrui e se pratica a cidadania.

REFERÊNCIAS

CANFORA, L. O Cidadão. *In*: VERNANT, J.P. (Org.). **O Homem Grego**. Lisboa: Presença. 1993.

CHOMSKY, Noam. **Os Caminhos do Poder**: Reflexões sobre a natureza humana e a ordem social. Porto Alegre: Artmed, 1999.

CRUANHES, Maria Cristina dos Santos. **Cidadania**: educação e exclusão social. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2000, p. 83.

DELEUZE, G. & GUATTARRI, Félix. **Mil Platôs**: Capitalismo e esquizofrenia. (Vol.1) Rio de Janeiro: Edições 34, 2007.

FINLEY, M. I. **Aspectos da Antigüidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1994

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 39. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2009.

GRACIALINO, Dias. **A Educação e a Globalização**: o MEC a serviço do FMI e Banco Mundial. Curitiba/PR: UFPR, 2006.

JAEGER, W. W. **Paidéia**: A Formação do Homem Grego. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

KUENZER, A. Z. **As Políticas de Formação**: a constituição da identidade de professor sobrance. Curitiba/PR: UFPR, 1999.

MOSSÉ, C.L. **Dicionário da Civilização Grega**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2004.

_____. **O cidadão na Grécia Antiga**. Lisboa: Edições 70, 1992.

PEREIRA, J. E. D. **As Licenciaturas e as Novas Políticas Educacionais Para a Formação Docente**. Curitiba/PR: UFPR, 1999.

PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

SACRISTÁN, J. Gimeno & PÉREZ GÓMES, A.I. **Compreender e Transformar o Ensino**. Trad. Ernani F. Rosa. 4 ed. Porto Alegre, Artmed, 2000.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Os Embates da Cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica da nova LDB. *In*: BRZEZINSKI, Iria (Org.) **LDB Dez Anos Depois**: Reinterpretação sob diversos olhares. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

TAFFAREL, Celi N. Z. **A Formação Profissional e as Diretrizes Curriculares do Programa Nacional de Graduação: o assalto às consciências e o amoldamento subjetivo.** São Paulo: Andes, 1998.